



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Número 2.433

Macapá, 2a.-feira, 28 de fevereiro de 1977

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0108 de 18 de fevereiro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 045/77-SESAS,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 217 e 219, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Milton de Souza Corrêa, Oficial de Administração, nível 14-B, lotado na Secretaria de Educação e Cultura; José Mascarenhas, Oficial de Administração, nível 12-A, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, e, Raimundo Livramento Ferreira, escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar o ilícito administrativo de que é acusado o servidor Osvaldo Barbosa de Souza, Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 18 de fevereiro de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0109 de 18 de fevereiro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 702/76-SEAC,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos do artigo 145, item I, combinado com o artigo 147, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Leandro Marcelino Bezerra, ocupante do cargo de Porteiro, nível 11-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Administrador das Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais do Território, a partir de 20 de janeiro de 1977.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 18 de fevereiro de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0113 de 18 de fevereiro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 702/76-SEAC,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Dispensar, «ex-officio», nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Vivaldo Ferreira Gomes, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território,

lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, da função gratificada, símbolo 6-F, de Administrador das Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais do Território, do Quadro acima referido, a partir de 20 de janeiro do ano em curso.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 18 de fevereiro de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0114 de 18 de fevereiro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 702/76-SEAC, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.025, de 05 de agosto de 1969 e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda, tendo em vista o disposto no artigo 28, do § único do Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Excluir a partir de 20 de janeiro/1977, do relacionamento constante do Decreto (P) n.º 0652, de 29 de maio de 1974, o servidor Vivaldo Ferreira Gomes, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, da função gratificada, símbolo 6-F, de Administrador das Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais do Território, do Quadro acima referido.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 18 de fevereiro de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0115 de 18 de fevereiro de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 702/76-SEAC,

### RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Marilda Célia Costa Simões, Auxiliar de Professora do Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer em substituição, a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Colonização, do Quadro acima referido, durante o impedimento de respectivo titular, que se acha em gozo de férias regulamentares, no período de 25 de janeiro a 24 de fevereiro de ano em curso.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 18 de fevereiro de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

*Iranildo Trindade Pontes*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 50,00
Semestral . . . . .	« 25,00
Trimestral . . . . .	« 12,50
Número avulso . . . . .	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

## DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 3.320/69-SGT.

### RESOLVE:

Alterar o Decreto datado de 06 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial nrs. 977 e 978, de 10 e 11 de junho do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 100, item I e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Maria Inha Souza de Almeida, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11 (Código EC 514), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III, e 178, item III, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952 e no cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário EC-514.II. (Mat. do IPASE 1.887.175).

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

as-Coronel Adálvares Alves Cavaleanti  
Secretário-Geral

(Republicado por ter saído com incorreções)

Podex Judiciário  
Justiça dos Territórios  
Território Federal do Amapá

### Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça e Leilão dos bens pertencentes a José Jocelyn Guimarães e Adelino Fernandes Gurjão

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz Temporário em exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc.,

Faz saber a quantos virem o presente Edital, com o prazo de 60 dias, que o porteiro dos auditórios deste Juízo, trará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance oferecer, acima da avaliação, no dia 25.03.1977, às 10:00 horas, Edifício do Fórum desta Comarca, os seguintes bens, penhorados a José Jocelyn Guimarães Colares e Adelino Fernandes Gurjão a saber: um (1) garrote guzerat, com 03 anos de idade, avaliado em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), um garrote guzerat com 03 anos de idade, avaliado em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); quatro vazes mestiças Gir, com vermelha e branco de 4 a 5 anos de idade, marca do ferro 2J, avaliadas em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, fazendo um total de Cr\$ . . . . 2.000,00 (dois mil cruzeiros); uma vaca raça comum, cor preta, de 4 a 5 anos de idade, marca do ferro 2J, avaliada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sendo o valor total da avaliação em Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros).

Se não for alcançado lance superior à avaliação, seguir-se-á no dia 14.04.1977, às 10:00 horas, no mesmo local, a sua venda a quem mais der.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir o presente Edital e outros iguais que serão publicados no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete. Eu, Leandro Marques Alberto, Escrevente Juramentado no impedimento do titular, subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol  
Juiz em Exercício

Termo Aditivo n.º 002/77-SOAC/ASSEADE/  
SEC

Empenho N.º 52/77-DF/SAF

Termo Aditivo ao Convênio N.º 007/72-ASSEADE/SEC/SO, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e o Hospital Escola «São Camilo e São Luiz», objetivando oferecer um curso Técnico de Enfermagem a nível de 2.º Grau, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Firmar o presente Termo Adi-

tivo com suporte na Cláusula Terceira — Vigência do Convênio N.º 007/73-ASSEADE/SEC/SO e Cláusula Quinta do instrumento firmado em 24/08/76 que permitiu o repasse no valor global de Cr\$ 551.324,00 (quinhentos e cinquenta e hum mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros) em favor do Hospital Escola «São Camilo e São Luiz» para execução das despesas previstas na Cláusula Primeira do mesmo documento para o exercício de 1976, cuja delegação de competência para celebração deste Termo Aditivo encontra ressonância no Decreto (N) n.º034/75-GAB/GTFA, de 10/10/75.

Cláusula Segunda — Definir e alocar recursos na ordem de Cr\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) conforme termos do Ofício n.º 06/77-GTE/HESCSL, de 03/01/77 da Coordenação do Curso Técnico de Enfermagem encaminhado à SEC o Plano de Aplicação com as despesas previstas para o período de Janeiro a Dezembro de 1977 e o que estabelece a letra «b» da Cláusula Terceira do Convênio n.º 007/73-ASSEADE/SEC/SO, bem como o disposto no Ofício n.º 002/77-SOAC/ASSEADE/SEC, origem do Processo n.º 061/77-SAF.

Cláusula Terceira — O valor deferido na Cláusula Segunda será repassado ao Hospital Escola «São Camilo e São Luiz» sob a forma de parcelas compreendidas entre janeiro a dezembro-77, mediante cronograma de desembolso, anexo e inseparável deste Termo Aditivo.

Cláusula Quarta — As despesas com o presente Termo Aditivo, correrão por conta de recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa AP/08390212.031, elemento de despesa 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho n.º 52, de 03/01/77 emitida pela Secretaria de Administração e Finanças — SAF, que igualmente será responsável pela emissão de normas, orientações e demais instrumentos que visem o cumprimento fiel da legislação pertinente a pres-

tação de contas, para aplicação de valor de Cr\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) pelo Hospital Escola «São Camilo e São Luiz».

Cláusula Quinta — Fica por este instrumento, a Coordenação de Ensino de 2.º Grau com a responsabilidade de emitir relatório sobre o funcionamento a nível de produto do Curso Técnico de Enfermagem — GTE no final do ano letivo de 1977, que se tornará peça inseparável da prestação de contas por parte do Hospital Escola «São Camilo e São Luiz», visando salvaguardar interesses mútuos.

Cláusula Sexta — Fica estabelecido e retificado que este será o último Termo Aditivo ao Convênio n.º 007/73-ASSEADE/SEC/SO, conforme preceitua sua Cláusula Terceira — Vigência, que aprazou o período de 1.º/01/74 a 31/12/77, para sua execução, cuja prorrogação está amparada na letra «d» da Cláusula referida.

Cláusula Sétima — Ficam por este instrumento, ratificadas todas as Cláusulas do Convênio N.º 007/73-ASSEADE/SEC/SO, com inclusão do presente Termo Aditivo, lido e julgado conforme pelas partes convenientes, que firmam-no com suas assinaturas na presença das testemunhas abaixo, aos (quatro) dias do mês de Janeiro de 1977, sendo este documento redigido em (cinco) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 04 de janeiro de 1977

Luiz Ribeiro de Almeida  
Secretário de Educação e Cultura

Roggero Caccia Dominioni  
Diretor Administrativo do HESCSL

Testemunhas:

João Lourenço da Silva  
Assessor do SOAC/ASSEADE/SEC  
Mary-Nancy Jucá Leite  
Assistente do SOAC/ASSEADE/SEC

## Secretaria de Educação e Cultura

Setor de Orçamento, Avaliação e Controle

Termo Aditivo ao Convênio N.º 007/73-ASSEADE/SEC/SO

— Cr\$ 728.000,00 —

Valores em Cr\$ 1,00

APLICAÇÃO DOS RECURSOS	— PERÍODO DOS REPASSES —												TOTAL Cr\$
	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
— Pagamento de PESSOAL Docente e Administrativo, conforme Cláusula Terceira, fis. 2 do Termo Aditivo ao Convênio N.º 007/73-ASSEADE/SEC/SO.....	61.000	61.000	61.000	61.000	61.000	61.000	61.000	61.000	61.000	61.000	61.000	57.000	728.000

Macapá-AP, 04 de janeiro de 1977

Luiz Ribeiro de Almeida  
Secretário de Educação e Cultura

Roggero Caccia Dominioni  
Diretor Administrativo do HESCSL

## Secretaria de Obras Públicas

Termo Aditivo ao contrato de empreitada n.º 77/76-SOP, que entre si celebraram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma PLATON — Engenharia e Comércio Ltda., para execução das Obras de construção de prédios públicos na sede do Município de Oiapoque do Território Federal do Amapá, consoante abaixo melhor se declara:

Aos 11 (onze) dias de mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete (1977), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, os infra-assinados Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Contratante, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras Públicas, Eng.º Douglas Lobato Lopes, Secretário Substituto, por força

do que lhe confere o Art. 11 do Decreto Lei n.º 200 de 25.02.67 e Decreto n.º 034, de 30.10.75 e a firma PLATON — Engenharia e Comércio Ltda., denominada simplesmente Empreiteira, representada neste ato pelo Eng.º Francisco das Chagas Teixeira Filho, com poderes expressos através de Instrumento Público de Mandato, anexo ao Contrato original, per terem como justo, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo aos itens 2.4 e 2.5 da Cláusula Primeira e aos itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Segunda, condições estas acordadas a fazerem parte do Instrumento principal do Contrato supracitado, nos termos e cláusulas que abaixo seguem:

### Cláusula Primeira

I — Passará a fazer parte integrante e inseparável dos itens 2.4 e 2.5 da Cláusula Primeira do Instrumento Principal, os seguintes dispositivos:

a) A Contratante, através da Comissão Especial

de Obras, criada pelo Decreto nº 005, de 02/02/77 do Governo do Território Federal do Amapá, atuará diretamente junto à Empreiteira, orientando-a no sentido de serem aplicadas as medidas necessárias para sanear as irregularidades que possam acarretar atrasos nos cronogramas ou má qualidade dos serviços em andamento.

b) A Comissão Especial de Obras e a Comissão de Fiscalização terão amplos poderes para, mediante instrução por escrito, exigir da Empreiteira o cumprimento das medidas que deverão ser adotadas para evitar atrasos no Cronograma Físico, conforme os prazos estipulados para cada obra, e para conseguir a boa qualidade dos serviços.

#### Cláusula Segunda

I — Passará a fazer parte integrante e inseparável dos itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Segunda do Instrumento Principal, os seguintes dispositivos:

1. Os serviços terão andamento previsto no novo cronograma de cada obra, anexos ao presente aditamento não se admitindo tolerâncias e devendo ser fielmente obedecidos os prazos estipulados para a conclusão das obras.

2. Ficam prorrogados em dias consecutivos, contados a partir da data da expiração do prazo para entrega de cada obra, conforme estipulado no Instrumento Principal, os prédios encomendados ao Contratante, em perfeitas condições Técnicas e de uso, de acordo com o abaixo combinado:

a) Construção do prédio destinado ao Mirim-Campus em 150 dias, expirando o prazo em 02/12/77.

b) Construção de uma Unidade Residencial para Prefeito em 210 dias, expirando o prazo em 04/08/77.

c) Construção de duas Unidades Residenciais para Servidores em 210 dias, expirando o prazo em 04/08/77.

d) Prosseguimento da construção do Muro de Arrimo em 120 dias, expirando o prazo em 02/11/77.

3. A Empreiteira, que apesar de usufruir do benefício da prorrogação contratual estipulada no item imediatamente acima, continuar em atraso na entrega da obra encomendada, sofrerá as penalidades previstas no Contrato Principal, sem prejuízo das punições cabíveis dispostas no Decreto-Lei nº 73.140 de 09/11/73 e demais Legislação que regulamenta a espécie.

#### Cláusula Terceira

##### Disposições Gerais

I — Passará também a fazer parte integrante e inseparável do instrumento Principal do Contrato, as seguintes disposições:

a) O novo cronograma físico apresentado pela Contratante fará parte integrante do Contrato, devendo o mesmo obedecer os prazos ora prorrogados para a conclusão total de cada obra.

b) A Empreiteira declara aceitar e cumprir o novo prazo oferecido e o cronograma físico apresentado.

c) A Empreiteira obriga-se a não incorrer em mora na execução das obras, obedecendo rigorosamente todos os itens parciais do Cronograma.

d) A Contratante, através da Comissão Especial

de Obras se reunirá periodicamente para analisar a execução das obras, de acordo com o novo cronograma anexo ao presente aditamento ao Contrato, podendo tomar as seguintes medidas:

Subitem a) — No caso de novos atrasos aplicar multas conforme previsto no Contrato principal;

Subitem b) — No caso de novos atrasos que tragam prejuízos elevados ao Contratante, aplicar, em qualquer instante, a pena de rescisão contratual e considerar a Empreiteira tecnicamente inidônea.

Subitem c) — No caso de não haver novos atrasos e de ser a obra entregue na nova data de entrega prevista neste aditamento ao contratante, dispensar as multas já aplicadas.

e) A Contratante envidará esforços no sentido de facilitar, dentro de suas possibilidades, o transporte marítimo e fluvial de material e pessoal para as obras, assim como outras ajudas.

f) Em qualquer hipótese e sob qualquer fundamento a Contratante não admitirá e nem permitirá reajustamento do preço contratual, nem tampouco prorrogações de prazos para a conclusão das obras.

g) Sem prejuízo da aplicação, ao inadimplente, das penalidades que couberem, a Contratante recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que a Empreiteira lhe tenha causado, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e por fim processá-la judicialmente ou extrajudicial por perda e danos causados ao Poder Público.

#### Cláusula Quarta

I — Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em (10) dez vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 11 de fevereiro de 1977.

Engº Douglas Lobato Lopes  
Secretário de Obras Públicas  
Substituto

Francisco das Chagas Teixeira Filho  
C.P.F. 047709862

Representante da Empreiteira  
Testemunhas: ilegíveis.

#### Ministério do Trabalho

##### Secretaria de Mão-de-Obra

Extrato de Acordo Especial, celebrado pelo Ministério do Trabalho/Secretaria de Mão-de-Obra/PIPMO — Comissão Especial de T. F. do Amapá.

a) Objeto: Capacitação de Recursos Humanos

b) Dispositivo Legal: Decreto 53.324, de 18.12.63 — Portaria nº 46 de 31.01.64 e Decreto nº 75.081 de 12.12.74

c) Entidade Conveniente: Campus Avançado do Amapá — Da U.F.R.R.J.

a) Número do Acordo: 06.101.002/77

b) Vigência: 02.02.77 à 31.12.77

c) Classificação Orçamentária da Despesa: 2612.1445.2172 — 430 — 3.1.4.0

Macapá, 18 de fevereiro de 1977

Leandro Alcântara Filho  
Comissão Especial de T. F. do Amapá  
Coordenador